

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Nota Informativa nº 365 /2010/COGES/DENOP/SRH/MP

ASSUNTO: Vacância e exoneração de cargo.

Referência: Documento nº [REDACTED]

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Vem o presente documento à COGES/DENOP/SRH/MP, encaminhado pela Diretoria de Administração de Pessoal do Comando da Aeronáutica, solicitando análise quanto ao caso que segue.

2. Trata-se de consulta em tese, via Fax, sob o número 619, de 19/09/2008, de interesse do Comando da Aeronáutica quanto a vacância e exoneração de cargo, nestes termos:

Consulto V.Sa. sobre servidor público federal que fez concurso público para Fiscal do Estado do Mato Grosso, se caberá solicitar vacância do cargo atual, conforme inciso VIII do Art. 33 da Lei nº 8.112/90 ou se deverá requerer exoneração, e pedido, conforme o art. 34 da mesma lei, em virtude da posse em outro cargo inacumulável. Solicito ainda o parecer desse órgão, bem como a legislação e a jurisprudência pertinente sobre o caso em questão.

INFORMAÇÕES

3. Sobre a matéria, esta DIPRO/COGES/DENOP já se pronunciou por meio da Nota Informativa nº 305/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 26/05/2010, cópia em anexo, com o seguinte entendimento:

5. Assim sendo, cabe a aplicação do instituto da vacância ao servidor que sendo detentor de um cargo público na esfera federal tomou posse em outro cargo inacumulável, independente da esfera de poder. Por sua vez, a exoneração a pedido ocorrerá nos demais casos em que haja ruptura em definitivo do vínculo jurídico entre o servidor e a União.

6. As conseqüências administrativas dependerão da situação do servidor e do cargo ou emprego para o qual esteja indo, conforme tabela abaixo:
(...)

4. Dessa forma, ao servidor é facultado a escolha da forma de vacância (exoneração a pedido ou posse em outro cargo inacumulável), em vista da mudança de cargo, diferenciando-se os institutos apenas nos efeitos, conforme se verifica na NT 305/2010/COGES/DENOP/SRH/MP, de 26/05/2010, em anexo.

5. Diante do exposto, restituímos o presente documento à Diretoria do Pessoal Civil do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, para conhecimento e providências cabíveis, caso ainda persistam as dúvidas.

À consideração superior.

Brasília, 30 de junho de 2010.

CLEONICE SOUSA DE OLIVEIRA
Matr. 1146075

TEOMAIR CORREIA DE OLIVEIRA
Chefe da Divisão de Análise de Processos

De acordo. Restitua-se à Diretoria do Pessoal Civil do Ministério da Defesa – Comando da Aeronáutica, na forma proposta.

Brasília, 30 de junho de 2010.

GERALDO ANTONIO NICOLI
Coordenador-Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas